



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 225 - 02 de dezembro de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	4
ORDEM DO DIA	4
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	4
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	4
CHAMADA PÚBLICA.....	4
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	6
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	6

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.544 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação a dispositivos do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Suzano, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19 -, diante da regressão do Município de Suzano da fase verde para a fase amarela, conforme o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, alterou o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, fazendo com que todo o território paulista retorne para a fase "amarela" como forma de conter o aumento dos casos de COVID-19 e óbitos que se verifica nos últimos dias; CONSIDERANDO que, concomitantemente, o Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, estendeu a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 04 de janeiro de 2021, observadas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como a suspensão das atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Suzano, que se achava na fase "verde" - mais flexível - desde o advento do Decreto Estadual nº 65.234, de 15 de outubro de 2020, deve regressar para a fase "amarela", onde as atenções sanitárias e as medidas sanitárias devem ser redobradas;

CONSIDERANDO a necessidade de se readequar a legislação local às diretrizes emanadas do Estado para a sua fiel observância no Município de Suzano,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: f.-)

"Art. 2º. Os critérios e as atuais condições epidemiológicas e estruturais reclassificam o Município de Suzano para a fase amarela de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais."

Art. 2º. O "caput" do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A partir do dia 02 de dezembro de 2020, as seguintes atividades deverão regressar aos horários e condições sanitárias estabelecidas, na forma determinada pela legislação sanitária pertinente:

escritórios de prestação de serviços com funcionamento restrito a 10h00 (dez horas) diárias;

concessionárias e revendedoras de veículos, com funcionamento restrito a 10h00 (dez horas) diárias;

shoppings centers, respeitando-se, para regular funcionamento, as seguintes determinações:

a.-) atendimento ao público por um período de, no máximo, 10h00 (dez horas) diárias, sendo vedado o seu funcionamento após as 22h00 (vinte e duas horas);

b.-) capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre os consumidores e colaboradores;

c.-) limitar a utilização do estacionamento a somente 40% (quarenta por cento) de sua total capacidade;

d.-) os clientes dos estabelecimentos deverão ser atendidos de forma exclusiva, ou seja, os funcionários não poderão atender mais que um cliente de maneira simultânea;

e.-) as praças de alimentação deverão funcionar ao livre ou em áreas arejadas e observarão:

1. a capacidade ocupacional do ambiente não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) de sua totalidade;
2. as mesas, devem ter 2,00m. (dois metros) de distância entre elas;
3. os cardápios deverão ser disponibilizados por meio de plataformas digitais ou cardápios de grande porte e visibilidade, dispostos nas paredes do estabelecimento (como, por exemplo, lousas, quadros e luminosos);

4. que atuam com a opção de "self-service" e com sistema de pedidos para consumo no interior de seus estabelecimentos, deverão disponibilizar garçons e colaboradores para servirem os clientes, com todas as proteções sanitárias (touca, máscara reutilizável e óculos de proteção, ou protetor facial, gorro, avental impermeável de mangas longas e luvas); os salões de beleza, situados em suas dependências, deverão funcionar no mesmo período a que se refere a alínea "a" do inciso III deste artigo;

comércio de rua: deverá atender ao público por um período de, no máximo, 10h00 (dez horas) diárias, sendo vedado o seu funcionamento após as 22h00 (vinte e duas horas);

autoescolas e despachantes, com horário de funcionamento de, no máximo 10h00 (dez horas) diárias, sendo vedado o seu funcionamento após as 22h00 (vinte e duas horas);

trallers, carrinhos de pipoca e cachorro quente, veículos motorizados licenciados em locais preestabelecidos, com atendimento apenas por delivery, drive-thru e take-way, com funcionamento restrito a 10h00 (dez horas) diárias, sendo vedado o seu funcionamento após as 22h00 (vinte e duas horas);

atividades da economia criativa - produção audiovisual, edição de livros, jornais e revistas; templos, igrejas e atividades religiosas de qualquer natureza, deverão observar o disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo e, ainda, respeitar, para seu regular funcionamento, as seguintes determinações:

limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre os membros e colaboradores;

higienizar todas as cadeiras antes e após os cultos;

disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;

afecção diária da temperatura corporal dos membros, colaboradores e funcionários, que assim autorizarem, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5°C;

utilização obrigatória de máscaras de proteção facial para membros, colaboradores e funcionários;

disponibilização de álcool em gel aos membros, colaboradores e funcionários;

entre um culto/missa e outro, deverá ter um intervalo de no mínimo 1h30m, para que seja possível a realização da higienização do local, bem como permitir a saída de todos os presentes antes da chegada dos participantes do próximo horário;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 225 - 02 de dezembro de 2020

- h.-) os templos religiosos devem priorizar a realização de transmissões dos cultos/missas pela internet;
- i.-) ficam suspensas as aulas das escolas dominicais e catequeses;
- j.-) não devem frequentar as reuniões pessoas:
1. acima de 60 (sessenta) anos;
 2. mulheres grávidas;
 3. pessoas com problemas de saúde;
 4. pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, doença neurológica ou renal, asma, entre outras;
- k.-) colocar tapete sanitizante na entrada dos templos, com a finalidade de reduzir o número de contaminantes bacterianos em níveis relativamente seguros;
- IX - salões de beleza, barbearias, estética e bem estar:
- a.-) deverá ser observada a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) da lotação do ambiente.
- b.-) o atendimento ao público deverá:
1. ter o seu funcionamento restrito a 10h00 (dez horas) diárias, sendo vedado o seu funcionamento após as 22h00 (vinte e duas horas);
 2. ser feito exclusivamente por meio de agendamento individual, evitando fila de espera, com intervalos entre os atendimentos, para que se faça a devida higienização dos utensílios e do local;
- c.-) os profissionais que atuam no local deverão utilizar touca, máscara reutilizável e óculos de proteção, ou protetor facial, gorro, avental impermeável de mangas longas e luvas para tratamento;
- d.-) as barbearias quanto os salões de beleza, deverão lavar os cabelos e orelhas dos clientes antes de iniciar o corte de cabelos para minimizar a possibilidade de contaminação;
- e.-) as esmalteiras precisarão diminuir a quantidade de vidros de esmalte expostos;
- X - academias de esportes, sem preterir o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações posteriores (Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020):
- a.-) deverão:
1. manter a ocupação do espaço para 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, sendo expressamente vedada toda e qualquer aglomeração no local;
 2. utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaço de um equipamento sem uso para o outro;
- b.-) o atendimento ao público deverá:
1. ter o seu funcionamento restrito a 10h00 (dez horas) diárias, sendo vedado o seu funcionamento após as 22h00 (vinte e duas horas);
 2. ser feito exclusivamente por meio de agendamento individual, evitando fila de espera, com intervalos entre os atendimentos, para que se faça a devida higienização dos utensílios e do local;
3. disponibilizar formas de pagamento alternativos e que não necessitem contato com o caixa e máquinas de cartão, tais como transferências bancárias e pagamentos por aproximação;
4. nos intervalos de uso dos equipamentos, as academias deverão promover a sua limpeza e desinfecção, assim como das áreas comuns; no caso do uso de leitor de digital para o acesso ao recinto, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel ao lado da catraca, devendo a empresa disponibilizar a opção do cliente adentrar ao estabelecimento mediante mera comunicação de seu cadastro identificação para recepcionista liberar a entrada sem contato físico;
- XII - eventos empresariais, convenções e atividades culturais, deverão observar o disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo e, ainda, respeitar, para seu regular funcionamento, as seguintes determinações:
1. manter a ocupação do espaço para 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima, sendo expressamente vedada toda e qualquer aglomeração no local;
2. realizar controle de acesso com vendas apenas on line;
3. assentos e filas com distanciamento mínimo;
4. proibição de atividades do público em pé;
5. intervalo mínimo entre uma atividade e outra para higienização e desinfecção do ambiente;
6. parques temáticos, sem preterir o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações posteriores (Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020, dentre outros), e, ainda, respeitar, para seu regular funcionamento, as seguintes determinações:
1. manter a ocupação do espaço para 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, sendo expressamente vedada toda e qualquer aglomeração no local, inclusive excursões;
2. garantir o cumprimento dos protocolos para a prevenção ao COVID-19 estabelecidos pelo Ministério do Turismo do Brasil;
3. a atividade ao público deverá:
1. ocorrer:
 1. de segunda a sexta no horário compreendido entre as 10h00 às 16h00;
 2. aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre as 09h00 às 17h00;
 2. realizar o controle de acesso com vendas de ingressos preferencialmente "on line";
 3. promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento;
 4. adotar a utilização de sistema cashless de forma intensiva em função de suas peculiaridades e visando privilegiar a segurança de todos os presentes;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 225 - 02 de dezembro de 2020

5. assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;
6. efetuar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (Incluindo balcões, interruptores de luz e de elevadores, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);
7. promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea;
8. disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, acesso aos elevadores, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
9. utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia; b.-) realizar controle de acesso com vendas apenas on line;
10. disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis; c.-) assentos e filas com distanciamento mínimo;
11. disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos); d.-) proibição de atividades com público em pé; e.-) intervalo mínimo entre uma atividade e outra para higienização e desinfecção do ambiente.
12. realizar desinfecção nos armários do Guarda Volumes a cada troca de usuário; e.-) orientar, de forma apropriada, os usuários dos estabelecimentos de educação informal;
13. providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 2,00 metros entre as pessoas; f.-) intensificar a limpeza de banheiros e só permitir seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena;
14. garantir que as piscinas convencionais utilizem um sistema adequado de filtração, bem como operação com nível de ocupação abaixo de sua capacidade máxima permitida e garantir um nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina. O monitoramento deverá ser realizado a cada 4 horas. Opcionalmente, poderá, ser utilizado raios UV e ionização para desinfecção da água; g.-) reforçar a desinfecção e limpeza de áreas de maior fluxo de frequentadores, como salas de aula e corredores, limitando, sempre que possível, a convivência; h.-) apoiar aos funcionários, escalas de trabalho e regras de higiene;
15. Uso obrigatório de máscaras em áreas secas; i.-) deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, com o fim de evitar concentração de colaboradores no estabelecimento;
- d.-) é expressamente vedado: I - 1. o uso de bebedouros, para hidratação individual, salvo para o abastecimento de recipiente próprio; II - 2. o acesso e a permanência no local para o grupo de risco a que alude a alínea "f" do inciso X deste artigo;
- XIV - feiras livres, sem preterir o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações posteriores, deverão observar o disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo e, ainda, respeitar, para seu regular funcionamento, as seguintes determinações:
- a.-) dar preferência para as vendas com entrega a delivery e take away;
- b.-) em caso de consumo no local: I - 1. as mesas, devem ter 2,00m. (dois metros) de distância entre elas;
2. os cardápios deverão ser disponibilizados por meio de plataformas digitais ou cardápios de grande porte e visibilidade, dispostos nas paredes do estabelecimento (como, por exemplo, lousas, quadros e luminosos); cinemas, teatros, casas de espetáculo, galerias, bibliotecas, eventos, e equipamentos culturais, sem preterir o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações posteriores, deverão observar o disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo e, ainda, respeitar, para seu regular funcionamento, as seguintes determinações: I - manter a ocupação do espaço para 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima, sendo expressamente vedada toda e qualquer aglomeração no local; b.-) realizar controle de acesso com vendas apenas on line; c.-) assentos e filas com distanciamento mínimo; d.-) proibição de atividades com público em pé; e.-) intervalo mínimo entre uma atividade e outra para higienização e desinfecção do ambiente.
- Art. 3º. O parágrafo 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º. § 1º. O disposto no "caput" deste artigo decorre da reclassificação do Município de Suzano para a fase "amarela", do "Plano São Paulo" (Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020)"
- Art. 4º. O parágrafo 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º. § 2º. Salvo as exceções expressamente previstas, fica facultado aos setores de comércio de rua e de shopping a praticarem horários alternativos, desde que: seja respeitado o limite de 10h00 (dez horas) diárias de atendimento ao público, com funcionamento corrido ou fracionado entre si; c.-) sejam informados seus horários de funcionamento de forma bem visível em suas entradas para o público."
- Art. 5º. O parágrafo 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º. § 3º. Poderão ter horários diferenciados de funcionamento, entre si, desde que respeitadas as exigências contidas no parágrafo 2º deste artigo: os estabelecimentos comerciais e de serviços; os bares e restaurantes quando localizados dentro de shopping center ou similares."
- Art. 6º. O art. 3º-A do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º-A. As instituições de ensino de educação profissional manterão atividades presenciais práticas e laboratoriais, desde que as respectivas unidades limitem a presença de até 40% (quarenta por cento) do número de alunos matriculados, priorizando o atendimento dos alunos que têm previsão de conclusão do curso no presente exercício e atendendo as seguintes determinações: determinações gerais: ficam autorizadas a retomada das aulas práticas e cursos livres presenciais em geral, desde que respeitadas as regras deste protocolo, respeitando o período máximo de 10h00 (dez horas) diárias com aulas presenciais; cursinhos pré-vestibulares ou preparatórios de concurso público estão vedados de operarem com aulas presenciais ou salas de estudo; providenciar infraestrutura apropriada para o cumprimento deste protocolo de funcionamento; orientar e treinar funcionários e gestores para o correto cumprimento deste protocolo; e.-) orientar, de forma apropriada, os usuários dos estabelecimentos de educação informal; intensificar a limpeza de banheiros e só permitir seu uso em condições sanitárias adequadas às recomendações especiais durante a quarentena; g.-) reforçar a desinfecção e limpeza de áreas de maior fluxo de frequentadores, como salas de aula e corredores, limitando, sempre que possível, a convivência; h.-) apoiar aos funcionários, escalas de trabalho e regras de higiene; i.-) deverão ser estabelecidas as jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, com o fim de evitar concentração de colaboradores no estabelecimento; j.-) reduzir o número de colaboradores administrativos e, na medida do possível, adotar o home office; k.-) permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas ou abrigos, sendo que, se não for possível o teletrabalho, o empregador deverá acordar com o empregado uma forma alternativa de manutenção do emprego, podendo, para tal, utilizar os recursos previstos na legislação federal atualmente vigente; l.-) se possível, o empregador poderá disponibilizar maneiras alternativas de viabilizar a presença do empregado ao local de trabalho, oferecendo uma solução humana e responsável ao cuidado do menor, a qual deverá ser decidida em conjunto com a mãe;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 225 - 02 de dezembro de 2020

- e.-) assegurar-se de que máscaras, luvas (quando for o caso) não sejam compartilhados entre os funcionários ou terceirizados;
- f.-) treinar os funcionários e terceirizados sobre as normas de funcionamento devendo realizar palestras, preferencialmente em formato digital ou preleções em espaço aberto;
- g.-) orientar os funcionários a seguirem as seguintes medidas de segurança fora do ambiente de trabalho;
- III - educação, conscientização e orientação de alunos:
- a.-) divulgar amplamente por meio de cartazes ou faixas, banners e panfletos as regras de segurança sanitária para alunos e usuários, em especial quanto à utilização de máscaras e a manutenção de distanciamento mínimo;
- b.-) onde houver filas, sinalizar no solo distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas; regras básicas de funcionamento:
- IV -
- a.-) providenciar um quadro especial de horários, a fim de garantir a integralização da capacidade limitada temporariamente e a higienização das salas de aulas entre uma turma e outra;
- b.-) não deverão frequentar as aulas:
1. pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
 2. mulheres grávidas;
 3. pessoas de qualquer idade com comorbidades, como cardiopatia, diabetes, doença neurológica ou renal, asma, dentre outras;
- c.-) controlar as entradas de modo a garantir o respeito à capacidade máxima reduzida de usuários;
- d.-) evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive nas entradas dos estabelecimentos.
- e.-) garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras em tempo integral pela totalidade dos frequentadores, funcionários, gestores ou terceirizados;
- f.-) formar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre as pessoas no interior dos estabelecimentos educativos;
- g.-) oferecer ao público e aos funcionários, em lugares estratégicos, álcool gel 70%, sobretudo nas salas de aula, nos corredores e nas entradas e saídas;
- h.-) proibir atividades coletivas cuja prática não permita o distanciamento social mínimo;
- i.-) o uso de bebedouros públicos fica condicionado à utilização de copos ou garrafas de uso pessoal;
- j.-) suspender a utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;
- k.-) limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, se houver, a 30% de sua capacidade;
- l.-) aulas práticas devem observar as seguintes regras específicas:
1. separar as estações de trabalho, ao menos, 1,5 metros uma da outra, intercalando-as, se necessário;
2. organizar os materiais que serão utilizados em cada aula, mantendo-se a bancada sempre livre, e diminuindo-se sua exposição, restando vedado o reaproveitamento ou reutilização de quaisquer instrumentos, sem que haja a devida higienização;
- m.-) objetos de uso comum devem ser manejados através de material descartável, higienizando-se as mãos antes do processo;
- n.-) deixar margem de tempo, entre as aulas, para viabilizar todos os procedimentos de higiene e limpeza dos equipamentos;
- o.-) as áreas de venda e consumo de alimentos seguirão os protocolos setoriais próprios."
- Art. 7º. O art. 3º-B do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º B. O setor de qualificação, treinamento ou cursos livres não regulamentados pela educação formal, tais como cursos de idiomas, música, formação de dança, etc., são atividades de prestações de serviços, onde a presença de público será permitida mediante o cumprimento do disposto no art. 3º A deste Decreto."
- Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.
- Art. 9º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 01 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal
Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA
02/12/2020 (QUARTA-FEIRA) - 18 HORAS

1.Única discussão e votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020 - EXECUTIVO

MUNICIPAL - Dispõe sobre a regulamentação do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), previsto na Lei Complementar nº 312/2017.

- 1 - Parecer Comissão Justiça e Redação nº 129/20 - Favorável
 - 2 - Parecer Comissão Política Urbana e Meio Ambiente nº 013/20 - Favorável
 - 3 - Parecer Comissão Finanças e Orçamento nº 095/20 - Favorável
- Quorum: Maioria Absoluta.

VER. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO
Presidente

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Diretor Legislativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Suzano, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que consta no Edital de chamamento Público nº 001/2019 - Frente de Trabalho CONVOCA os classificados de número 283 a 285 a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Suzano, Rua Baruel, nº 501, sala 209, no período de 02 de Dezembro de 2020 a 9 de Dezembro de 2020 para apresentar a documentação solicitada no edital e assumir as vagas remanescentes, o candidato que não comparecer no prazo estabelecido munido de todos os documentos necessários decairá do direito da vaga.

FRENTE DE TRABALHO		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	
TAMARA MAYARA DOS SANTOS MELLO MEDEIROS	283	
ROSIANE SIQUEIRA CALAÇA	284	
BEATRIS RODRIGUES SILVA	285	

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CHAMADA PÚBLICA CADASTRO DE PROJETOS CULTURAIS - FESTIVAL MIX

RESULTADO HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE MULTILINGUAGEM (OPÇÕES 1 A 4)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 225 - 02 de dezembro de 2020

A comissão de avaliação, findo o período de inscrições, analisou os projetos apresentados nas categorias 1 a 4 do Festival Multilinguagem.

Foram adotados os critérios de avaliação previstos na chamada pública, quais sejam, excelência artística, clareza da proposta e Portfólio. Esta comissão concluiu a análise e profere o resultado das quatro categorias (opções de 1 a 4).

Opção 1

Proponente	CNPJ	Nota	Classificação
Felipe Lanzas	31.419.868/0001-54	26	1
André Felipe Alves da Silva	39.777.857/0001-58	25	2
Instituto N de Arte e Cultura	13.427.511.0001/36	25	3
Cauê Drummond Martins Bezerra	33.435.518/0001-07	24	4
Carolina Portella de Souza	21.947.980/0001-04	24	5
Mateus Soares do Val Jr	33.689.955/0001-57	23	6
Pedro Henrique Santos Laurentino	30.151.063/0001-00	23	7
Jonathan Braz	15.737.754/0001-04	15	8
Patricia Mitye	37.903.270/0001-12	0	CNP J de São Paulo
Renato Bordon P	39.515.292/0001-30	0	Habilitado no Fest. Drive In
Renato Bordon P	39.515.292/0001-30	0	Habilitado no Fest. Drive In

Opção 2

Proponente	CNPJ	Nota	Classificação
Carolina	21.947.98	23	1

Portella Souza de	0/0001-04			
Ricardo Oliveira Deus	33.053.437/0001-42	23	2	
Jucas Moura Lira de	39.796.181/0001-40	23	3	
Douglas dos Santos Silva	18.619.913/0001-56	23	4	
Conceni Paulina Pereira dos Santos	29.922.517/0001-10	22	5	
Wesley Cavalcanti dos Passos	27.901.056/0001-73	22	6	
José Benedito Mariano	30.904.209/0001-40	21	7	
Jose Rivaldo Barbosa da Silva	39.777.887/0001-64	21	8	
Toca do Gatto Produções e Eventos LTDA ME	16.777.239/0001-02	21	9	
Toca do Gatto Produções e Eventos LTDA ME	16.777.239/0001-02	21	10	
Renato Pinheiro Bordon	39.515.292/0001-30	0		Contemplado no Drive In
Patricia Mitye Sasakura Brandão	37.903.270/0001-12	0		CNP J de São Paulo
José Rivaldo Barbosa da Silva	39.777.887/0001-64	0		Duplicado
Toca do Gatto Produções e Eventos LTDA ME	16.777.239/0001-02	0		Duplicado
Toca do Gatto Produções e Eventos LTDA ME	16.777.239/0001-02	0		Duplicado
Toca do Gatto Produções e Eventos LTDA ME	16.777.239/0001-02	0		Duplicado

Opção 3

Proponente	CNPJ	Nota	Classif-

Proponente	CNPJ	Nota	Classificação
Ricardo Oliveira Deus	33.053.437/0001-42	25	1
André Felipe Alves da Silva	39.777.857/0001-58	24	2
José Benedito Mariano	30.904.209/0001-40	23	3
Carolina Portella de Souza	21.947.980/0001-04	23	4
Douglas dos Santos Silva	18.619.913/0001-56	22	5
Douglas dos Santos Silva	18.619.913/0001-56	22	6
Douglas dos Santos Silva	18.619.913/0001-56	22	7
Douglas dos Santos Silva	18.619.913/0001-56	22	8
Douglas dos Santos Silva	18.619.913/0001-56	22	9
Ligia Berber Munhoz	17.313.568/0001-65	22	10
Vanessa Kelly da Conceição	14.569.993/0001-21	21	11
Anabelle Mariah Pereira Aprili Fogo	39.777.187/0001-70	21	12
Cauê Drummond Martins Bezerra	33.435.518/0001-07	20	13
Renato Pinheiro Bordon	39.515.292/0001-30	0	Habilitado no Fest. Drive In
Douglas dos Santos Silva	18.619.913/0001-56	0	Duplicado
Cauê Drummond Martins Bezerra	33.435.518/0001-07	0	Duplicado

Opção 4

Proponente	CNPJ	Nota	Classificação
Douglas Cordeiro Ferreira do Nascimento	29.350.351/0001-04	19	1
Jonathan Braz	15.737.754/0001-04		Não se enquadra



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 225 - 02 de dezembro de 2020

Suzano, 26 de novembro de 2020

Comissão

Ivo Reseck

José Luiz Spitti

Irismar Lima de Carvalho

Geraldo Garippo - Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 031/2020 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 15 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

LEANDRO BASSINI - Secretário Municipal de Educação.

1ª ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 109/2020 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SELADORA - **TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 16 de dezembro de 2020, às 09:15 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 16 de dezembro de 2020, às 09:30 horas.

LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON - Secretário Municipal de Saúde.

Disponível no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.bb.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

EXTRATOS DE CONTRATOS

221 - CONTRATADA: COMDARPE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP - **OBJETO:** Pavimentação na Avenida Conde de Monte Cristo - **PRAZO:** 04 meses - **VALOR:** R\$ 862.210,16 - **DATA:** 19/11/20 - **PA.** 11.182/20 - **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/20.**

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Diretor de Compras e Licitações.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO, DO DIA 01/12/20 - Nº TOMADA DE PREÇOS Nº 11/20:

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Diretor de Compras e Licitações RETIFICOU a publicação do extrato do Contrato nº 216/2020, nos seguintes termos:

onde se lê "**CONTRATADA:** CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA", leia-se "**CONTRATADA:** COMDARPE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA EPP".

EDUARDO MONTEIRO PACHECO - Diretor de Compras e Licitações.